



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, por meio do Agente de Contratação, designado através Portaria 44/2025, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, em conformidade com Art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, com vistas a obter propostas mais vantajosas de eventuais interessados no processo que pretende realizar a Contratação de profissional habilitado em Engenharia Civil para realizar vistoria técnica in loco em imóvel com área aproximada de 100 m², elaborar relatório técnico acerca das condições estruturais e de uso do imóvel, bem como proceder à emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), atendendo às exigências legais para fins de locação do imóvel destinado ao uso da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

A Licitante interessada em participar desta Dispensa deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, verificar o **Termo de Referência**, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas, não podendo alegar desconhecimento após apresentação de proposta e participação na disputa, sob o risco de ser considerada inabilitada e/ou desclassificada do certame.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: [compras@campinagrandedosul.pr.leg.br](mailto:compras@campinagrandedosul.pr.leg.br) até **09h00 do dia 18/09/2025**, e presencialmente através de protocolo no prédio da Câmara Municipal Praça Bento Munhoz da Rocha Neto, 34, Centro, Campina Grande do Sul/PR, CEP 83.430-000 – Fone: (41) 3676-1077 até **09h00 do dia 18/09/2025**.

#### 1 OBJETO

1.1 Contratação de profissional habilitado em Engenharia Civil para realizar vistoria técnica in loco em imóvel com área aproximada de 100 m², elaborar relatório técnico acerca das condições estruturais e de uso do imóvel, bem como proceder à emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), atendendo às exigências legais para fins de locação do imóvel destinado ao uso da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

1.2 O serviço a ser contratado nesta Dispensa enquadra-se na classificação de bens/serviços comuns, conforme definido no artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.3 A contratação será realizada por **ITEM**, com entrega **ÚNICA**, conforme descrição detalhada constante no quadro abaixo:

#### QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS TÉCNICA:

| ITEM                                                           | QTDE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|----------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 1                                                              | 01   | Contratação de profissional habilitado em Engenharia Civil para realizar vistoria técnica in loco em imóvel com área aproximada de 100 m², elaborar relatório técnico acerca das condições estruturais e de uso do imóvel, bem como proceder à emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), atendendo às exigências legais para fins de locação do imóvel destinado ao uso da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul. | R\$ 2.001,01   | R\$ 2.001,01 |
| TOTAL DO ITEM: R\$ 2.001,01 (dois mil e um reais, um centavo). |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

1.4 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas nesta Dispensa conforme item 1.3 quanto às especificações do objeto.

1.5 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

***Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.***

***3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais.***

O valor máximo para a contratação será de **R\$ 2.001,01 (dois mil e um reais, um centavo)**.

### **1.6 Descritivo dos serviços**

**Profissional devidamente habilitado em Engenharia Civil, com registro ativo e regular no CREA.**

**Realização de vistoria técnica in loco no imóvel de aproximadamente 100 m², localizado na sede de Campina Grande do Sul indicado pela Câmara Municipal.**

**Elaboração de Relatório Técnico contendo informações sobre condições estruturais, acessibilidade, ventilação, iluminação, segurança e adequação do imóvel para uso administrativo.**

**Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada ao serviço realizado, devidamente registrada no CREA.**

**Entrega dos documentos (relatório técnico e ART) em até 3 dias corridos após a emissão do empenho.**

**Cumprimento das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.**

## **2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante envio das propostas via e-mail ou presencialmente conforme preâmbulo deste aviso de contratação.

2.2 Não poderão participar desta Dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições desta Dispensa.

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

gestão do serviço a ser executado, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação desta Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades cooperativas.

2.2.6 . Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

### **3 INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, com oferta de valor do ITEM, para fornecimentos de todo o serviço constante no item 1.3 desta Dispensa.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação desta Dispensa, encaminhará a proposta até a data e o horário estabelecidos neste aviso de contratação.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, inclusive o frete para a entrega dos produtos na sede da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.

3.4.1 Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste documento, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos descritos no objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

### **4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1 Encerrada a fase de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, desclassificando aqueles que não se enquadrarem neste quesito, até encontrar uma proposta que cumpra todas as regras desta Dispensa de licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

- 4.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa de licitação.
- 4.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último preço.
- 4.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1 Contiver vícios insanáveis.
- 4.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas nesta Dispensa.
- 4.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.
- 4.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências desta Dispensa, desde que insanável.
- 4.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2 Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da Compra Direta da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.
- 4.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto nesta Dispensa de licitação.

### 5 DA HABILITAÇÃO

5.1 Após a verificação da Administração da proposta mais vantajosa, será convocado a empresa vencedora para o envio da documentação necessária para habilitação. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php))
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- f) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- g) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- h) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

5.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

necessários à confirmação daqueles exigidos nesta Dispensa de licitação e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, no próprio sistema e/ou para endereço eletrônico de e-mail [compras@campinagrandedosul.pr.leg.br](mailto:compras@campinagrandedosul.pr.leg.br), tendo o prazo máximo de 2 (duas) horas para o atendimento da solicitação, podendo ser prorrogado por solicitação justificada do fornecedor, sob pena de inabilitação.

5.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº.

123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesta Dispensa de licitação.

5.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9 A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento contratual, ou revogar a licitação.

**5.10 Em relação aos documentos exigidos para habilitação estão incluídos:**

5.10.1 Regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.10.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.10.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

5.10.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.10.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.10.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

5.10.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.10.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.10.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.10.10 Comprovação de habilitação profissional em Engenharia Civil, com registro ativo e regular no CREA.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

5.10.11 Capacidade técnica comprovada para execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) ou declaraçãoe(s) de experiência em serviços similares, se cabível.

5.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação/qualificação técnica, o fornecedor será habilitado.

### **6 DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido o EMPENHO.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, aceitar o empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Dispensa de licitação.

6.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade, a Administração poderá encaminhar o empenho, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (e-mail).

6.2.2 O prazo previsto para aceitação do empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas nesta Dispensa.

6.2.4 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

### **7 DAS SANÇÕES**

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do empenho.

7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3 Dar causa à inexecução total do empenho.

7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do serviço.

7.1.8 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do serviço;

7.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.9.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 desta Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 desta Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.4 A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

7.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal.

7.8 O processamento não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nesta Dispensa.

### **8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1 Republicar a presente Dispensa com uma nova data.

8.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão.

8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 As normas disciplinadoras desta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10 Fazem parte integrante desta Dispensa de licitação, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Proposta Ajustada

8.11 Os esclarecimentos poderão ser dirigidos ao Agente de Contratação: Adriano Junior Frason Ribeiro, através de e-mail ([compras@campinagrandedosul.pr.leg.br](mailto:compras@campinagrandedosul.pr.leg.br)) ou contato telefônico (41) 3676-1077 ou 3676-1395.

Campina Grande do Sul, 12 de setembro de 2025.

Pedro Aparecido Café  
Presidente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de profissional habilitado em Engenharia Civil para realizar vistoria técnica in loco em imóvel com área aproximada de 100 m<sup>2</sup>, elaborar relatório técnico acerca das condições estruturais e de uso do imóvel, bem como proceder à emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), atendendo às exigências legais para fins de locação do imóvel destinado ao uso da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, conforme condições, quantidades e especificações descritas neste documento.

1.2 A proposta deverá conter as especificações do serviço objeto da Dispensa de licitação em conformidade com o termo de referência, constando preço unitário e total.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação direta visa a A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul necessita contratar profissional habilitado em Engenharia Civil para a realização de vistoria técnica in loco em imóvel com área aproximada de 100 m<sup>2</sup>, de interesse para fins de locação e utilização como dependências administrativas e legislativas.

A vistoria é imprescindível para atestar as condições estruturais, de segurança, acessibilidade e adequação do imóvel ao uso público, fornecendo informações técnicas que subsidiem a decisão administrativa pela efetivação da locação.

Além da vistoria e do relatório técnico, é necessária a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, a fim de garantir a conformidade legal e a responsabilização do profissional habilitado, resguardando a Administração Municipal de eventuais riscos relacionados ao uso do imóvel.

2.2 Não há alternativas, uma vez que é necessária a contratação/aquisição e outras apresentações não atenderiam a esta demanda.

2.3 Não Há necessidade de parcelamento, pois trata-se de entrega/serviço em uma única etapa.

2.4 Não há contratações correlatas.

2.5 O objeto desta contratação/aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 02/2024 de 04 de março de 2024, da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

2.6 Os produtos/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

##### **3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

3.1 A referida contratação se dará por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. A Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos não se aplica à presente contratação/aquisição, conforme previsto no inciso 1º do art. 12 da Portaria nº 02/24.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS TÉCNICA:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

| ITEM                                                           | QTDE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|----------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 1                                                              | 01   | Contratação de profissional habilitado em Engenharia Civil para realizar vistoria técnica in loco em imóvel com área aproximada de 100 m², elaborar relatório técnico acerca das condições estruturais e de uso do imóvel, bem como proceder à emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), atendendo às exigências legais para fins de locação do imóvel destinado ao uso da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul. | R\$ 2.001,01   | R\$ 2.001,01 |
| TOTAL DO ITEM: R\$ 2.001,01 (dois mil e um reais, um centavo). |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |              |

### 4.1 Descritivo dos serviços

**Profissional devidamente habilitado em Engenharia Civil, com registro ativo e regular no CREA.**

**Realização de vistoria técnica in loco no imóvel de aproximadamente 100 m², localizado na sede de Campina Grande do Sul indicado pela Câmara Municipal.**

**Elaboração de Relatório Técnico contendo informações sobre condições estruturais, acessibilidade, ventilação, iluminação, segurança e adequação do imóvel para uso administrativo.**

**Emissão da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) vinculada ao serviço realizado, devidamente registrada no CREA.**

**Entrega dos documentos (relatório técnico e ART) em até 3 dias corridos após a emissão do empenho.**

**Cumprimento das normas técnicas aplicáveis e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.**

4.2 Caso o serviço não esteja disponível para entrega, ocorrendo o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitará a proponente vencedora às penalidades legalmente aplicáveis conforme disposições da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, principalmente as dispostas nos artigos 155 e 156, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR.

4.3 O serviço/produto será recusado quando estiver diferente das especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, e, da proposta da proponente.

4.4 Se a entrega do serviço não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência.

4.5 O recebimento do serviço/produto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características do serviço/produto entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, conforme legislação consumerista.

4.6 Correrá por conta da Licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.7 A Contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

4.8 A execução e fiscalização do contrato será cumprida pelo Fiscal de Contratos, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

DA CONTRATADA:

4.9 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de garantia exigidos deste termo de referência, bem como a marca constantes da proposta apresentada.

4.10 Entregar o objeto no prazo estabelecido neste termo de referência.

4.11 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido.

4.12 Manter todas as condições de habilitação exigidas no certame durante o fornecimento do objeto, sob pena de serem convocados os demais participantes para a entrega/serviços.

DA CONTRATANTE:

4.13 Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

4.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto do certame.

4.15 Comunicar por escrito à proponente quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido.

4.16 Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência ou na proposta apresentada.

4.17 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A solução proposta consiste na contratação de profissional habilitado em Engenharia Civil, devidamente registrado no CREA, para a realização de vistoria técnica in loco em imóvel de aproximadamente 100 m<sup>2</sup>, de interesse da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul para fins de locação.

O profissional contratado deverá elaborar relatório técnico detalhado, abordando as condições estruturais, de segurança, acessibilidade, ventilação, iluminação e adequação do imóvel ao uso administrativo, de modo a subsidiar a decisão da Administração quanto à viabilidade da locação.

Além disso, será obrigatória a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vinculada à vistoria, garantindo a conformidade legal, a responsabilização técnica e a segurança jurídica do processo de locação do imóvel público.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O Fornecimento do objeto desta licitação, será realizado de **forma única**, com nota de empenho, para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal e atesto do serviço executado, pelo fiscal da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul/PR, Portaria nº. 45/2025 e posteriores.

7.2 O pagamento será realizado em favor da licitante vencedora por meio de crédito bancário, sendo que a proponente deverá indicar, por escrito, juntamente com a nota



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

fiscal/fatura, o número da conta corrente, o banco e o número da agência bancária onde deseja que seja efetuado o crédito correspondente, ou, por meio de boleto bancário com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após a entrega do bem.

7.3 Caso se constate irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, a Câmara Municipal, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la à Proponente, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, a fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições deste Termo de Referência.

7.4 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

7.5 A Proponente deverá arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma CONTRATAÇÃO DIRETA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

#### **Forma de fornecimento**

8.2.O fornecimento do objeto será integral.

#### **Habilitação jurídica**

8.3. O licitante deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica conforme exigido no Aviso de Contratação.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista.**

8.4. O licitante deverá apresentar os documentos referentes à habilitação fiscal, social e trabalhista conforme exigido no AVISO de CONTRATAÇÃO DIRETA.

#### **Qualificação Técnica**

8.5. Comprovação de habilitação profissional em Engenharia Civil, com registro ativo e regular no CREA.

8.6. Capacidade técnica comprovada para execução do objeto, mediante apresentação de atestados ou declarações de experiência em serviços similares, se cabível.

#### **Cooperativas**

8.7. Não será admitida a participação de cooperativas.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/EMPENHO**

9.1 Observado o disposto no art. 117, da Lei n. 14.133/2021, a fiscalização e gestão do contrato será realizada conforme designação constante na Portaria nº 24/2025, Portaria nº 45/2025 e posteriores.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A estimativa de preços da presente contratação foi realizada com base nos seguintes critérios, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

- Levantamento de preços praticados por empresas do setor por meio de orçamentos formais;
- Observância de preços de mercado praticados local e regionalmente.
- Registra-se que não foram localizadas contratações similares no Painel de Preços do Governo Federal ou em outros bancos de referência oficial.
- Dessa forma, a estimativa de valor apresentada baseia-se em pesquisa de mercado local e consultas a profissionais da área, considerando parâmetros técnicos compatíveis com o serviço requerido.

10.2 O custo máximo total da contratação/aquisição é de **R\$ 2.001,01 (dois mil e um reais, um centavo)**, conforme custos apostos na tabela constante do item 4.

### 11. MATRIZ DE RISCO

Não se aplica matriz de risco à presente contratação, por se tratar de contratação/aquisição de serviço comum sem alocação específica de riscos entre as partes.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação/aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Legislativo Municipal de Campina Grande do Sul/PR, para exercício de 2025.

### 13. REAJUSTE

Os preços são fixos e irredutíveis.

### 14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Campina Grande do Sul, 01 de setembro de 2025.

Gabriel Busnardo Rodrigues  
Diretor Administrativo e Financeiro

Fernando Sergio Polinarski Augusto  
Diretor Geral

## **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA**

**DISPENSA N°. 11/2025****RAZÃO SOCIAL:**

**NOME DE FANTASIA: (se houver)**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

| Item | Descrição               | Quantidade | Unid. medida | Valor unitário | Total    |
|------|-------------------------|------------|--------------|----------------|----------|
| 01   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |            | Serv.        | R\$ 0,00       | R\$ 0000 |

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:****PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da Dispensa, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta e estamos de acordo com todas as exigências constantes da DE nº. 11/2025 e seus Anexos e, em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. A validade da proposta é de 60 (sessente) dias, no mínimo;
2. No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;
3. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

## Local e data

Nome, cargo e dados do representante comercial